



DECISÃO DE CREDENCIAMENTO

Trata-se de pedido de credenciamento de entidade apresentada por **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, que foi feito mediante protocolo realizado na Secretaria de Administração e Fazenda, datado de 02 de março de 2022.

O credenciamento de entidade, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 24/2017, compete à Secretaria de Educação, Saúde e/ou Assistência Social do Município, conforme for o gestor da respectiva política.

Diante disso, considerando estarem atendidos os requisitos previstos no referido decreto, mediante a apresentação de documentos exigidos, entendo por deferir o credenciamento da entidade.

Braço do Norte/SC, 30 de maio de 2022.


GISELY HEIDMANN PERIN MEURER
Secretária Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo para Termo de Colaboração/Fomento nº 002/2022
Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 002/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1047/1994, credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Braço do Norte/SC, órgão gestor da respectiva política, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, tem por objetivo subvencionar - por meio de Termo de Fomento - recursos financeiros visando a realização de atendimentos educacionais especializados, atendimentos de reabilitação e também administrativos executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC, nos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Fomento.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.



No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias com o Terceiro Setor, em destaque com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, desenvolve há mais de trinta anos, atividades voltadas a educação, ao serviço social, a saúde dentre outras áreas de relevante interesse público, atendendo 6 (seis) municípios de Braço do Norte/SC, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC** tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, dentre outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC** ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC** desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do tudo exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 30 de maio de 2022.



COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

ROSANE ALBERTON
Secretaria de Educação

TELMA ERN
Secretaria de Saúde

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO

Departamento de Compras

FLAVIA BOEING BECKHAUSER

Secretaria de Assistência Social



PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, atuando há mais de 30 anos em atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela Associação.

Nesse sentido e considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços



de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a referida Associação por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC**. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo recomendo, S.M.J., a parceria por meio de Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 31 de maio de 2022.

LUCAS NASCIMENTO FERREIRA

Assessor Jurídico - OAB/SC 38.513



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09,
DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento para repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC, reconhecendo como inexigível o chamamento público e dá outras providências.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, por meio de Termo de Fomento, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Fortuna/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.829.744/0001-00, objetivando realizar o pagamento de custeio necessário para a realização de atendimentos educacionais especializados, atendimentos de reabilitação e também administrativos executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC, nos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Fomento que seguem anexas, as quais fazem parte da presente lei.

§ 1º A referida instituição atende atualmente 49 (quarenta e nove) cidadãos, **dos quais 06 (seis) são residentes no município de Braço do Norte/SC.**

§ 2º A assinatura do Termo de Fomento, de que trata a presente lei, fica condicionada a realização de procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. O Município considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto da parceria e formalizará a justificativa conforme determinam os artigos 31 e 32 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º. A transferência do recurso de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser utilizada para custear as despesas constantes no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, sendo o mesmo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O recurso será transferido para a entidade, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho da entidade, após a aprovação da presente lei e a conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A entidade deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias após o repasse.

Art. 5º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Aplicação (projeto) aprovado, deverá devolver aos mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres públicos do Município, até 90 (noventa) dias após o término do Termo de Fomento.



Art. 6º. As despesas decorrentes dos termos da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2022


ROBERTO KUEHN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



Braço do Norte, 27 de abril de 2022

Exmo. Sr.
ALLAN LOPES PRUDÊNCIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Braço do Norte - Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a esta respeitável Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinária, o qual tem por objetivo autorizar que o Poder Executivo Municipal possa firmar Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recurso financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC.

O Projeto em tela tem o objetivo de subvencionar, por meio de Termo de Fomento, recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC, visando auxiliar na manutenção da qualidade nos atendimentos aos usuários e familiares, bem como na manutenção e conservação da estrutura física da referida instituição, visto que a referida instituição atende atualmente 49 (quarenta e nove) cidadãos, dos quais 06 (seis) são residentes no município de Braço do Norte/SC.

A Lei Federal nº 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. A atuação da APAE como escola ou entidade da sociedade civil cruza-se, motivo da junção das iniciativas em um único Termo.

É consentâneo valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, em que pese com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que por meio destes serviços prestados que os assistidos conseguem se desenvolver de uma forma melhor superando algumas dificuldades que aparecem durante o dia a dia.

Ressalta-se que a APAE de Rio Fortuna - SC, desenvolve há mais de 34 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Se observa ainda, que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, em regime de **URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,


ROBERTO KUEHN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte



AUTORIZAÇÃO

Considerando o parecer técnico e jurídico exarado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e pela Assessoria Jurídica da municipalidade, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.499/2022**, autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes, especialmente dos princípios constitucionais que governam à Administração Pública.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Braço do Norte/SC, 02 de junho de 2022.



ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 002/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Fortuna/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.829.744/0001-00, objetivando realizar o pagamento de custeio necessário para a realização de atendimentos educacionais especializados, atendimentos de reabilitação e também administrativos executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Fortuna/SC, nos termos do Plano de Trabalho e da Minuta do Termo de Fomento.

RESUMO: A celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Fortuna/SC objetiva custear despesas oriundas do atendimento de 06 (seis) cidadãos que residem no município de Braço do Norte/SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com as APAES, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Fortuna/SC, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Rio Fortuna/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3955332, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3955332>

DOM/SC Prefeitura municipal de Braço do Norte

Data de Cadastro: 06/06/2022 Extrato do Ato Nº: 3955332 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/06/2022 Edição Nº: 3879

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 002/2022, aos 06 dias do mês de junho de 2022.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3955332, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3955332>